



Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.381.

, "Reajusta os VALORES dos Níveis de Venci-
mentos do Quadro do Funcionalismo Munici-
pal de Lavras, e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, de-
cretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos níveis de vencimentos do Quadro de
Funcionalismo Municipal de Lavras, passam a ser os constantes do Ane-
xo I desta Lei, de acordo com o início de vigência ali indicado.

Art. 2º - Os atuais valores das pensões das viúvas dos fun-
cionários Municipais, ficam reajustados em 40% (quarenta por cento),
a partir de 1º (primeiro) de maio de 1982.

Art. 3º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei,
inclusive com relação às vantagens fixadas com base nos valores de
níveis e nos descontos em folha, desprezar-seão as frações de cru-
zeiros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro)
de maio de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci-
mento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a fa-
çam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 1º de junho de 1982.

Antonio Carlos Marani
Prefeito Municipal